

2467  
no

**GG**  
**GUARDA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO  
DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PELOTAS/RS**

**Processo nº 022/1.05.0037836-4**  
**Falência**

**A MASSA FALIDA DE INCOARROZ S.A. BENEFICIAMENTO E  
COMERCIO DE ARROZ**, vem, à presença de Vossa Excelência, por seu  
Administrador Judicial, nos autos do processo em epígrafe, dizer e  
requerer o que segue:

Em atenção à intimação retro, ressalta-se que na manifestação do  
Município de Pelotas fl. 2093, foi formulado pedido de reserva de crédito.

O administrador de manifestou na fl. 2118.

Agora, nas fls. 2139/2149 o Município renova o pleito.


O município traz aos autos crédito relativo a IPTU inscrito em dívida ativa,  
com a inclusão de juros e multa. O artigo 124 da lei 11.101/2005,  
determina que contra a massa não correm juros, se o ativo for insuficiente  
para o pagamento do total dos créditos, *in verbis*:

Art. 124 – Contra a massa falida não são exigíveis juros vencidos após a  
decretação da falência, previstos em lei ou em contrato, se o ativo apurado  
não bastar para o pagamento dos credores subordinados.”

No caso da falida, o ativo apurado da massa falida de plano fica claro que é  
impossível o pagamento de todo o passivo.

Assim, deve o credor apresentar os valores de IPTU com a exclusão de  
juros e multa.

Av. Nilo Peçanha, 2825, sala 802 – Chácara das Pedras – Porto Alegre - RS  
Fone/Fax: (51) 30126618 – e-mail: [luis@guardaadogados.com.br](mailto:luis@guardaadogados.com.br)  
[www.guardaadogados.com.br](http://www.guardaadogados.com.br)



2168  
nº

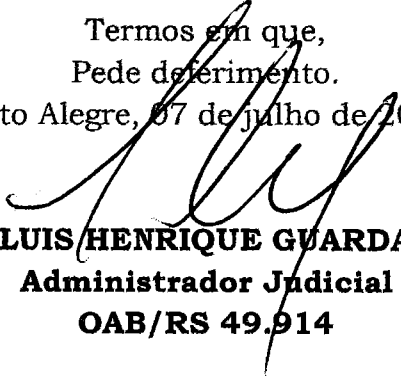
**GG**  
**GUARDA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Por fim, requer seja certificado a ausência de resposta das cartas de intimação das fls. 2130/2135, sendo que confirmada a ausência de resposta, ratifica o pleito de exclusão dos respectivos credores.

**Ante o exposto**, requer digne-se Vossa Excelência determinar:

- a) requer seja certificado a ausência de resposta das cartas de intimação das fls. 2130/2135, sendo que confirmada a ausência de resposta, ratifica o pleito de exclusão dos credores remanescentes: Iracema Gonçalves Teixeira e Outros, Laureci Mattoso Nogueira, Sucessão de Rui Garighan Pinto (Caroline Fernandes Pinto), e Sucessão de Pedro OTT (Acelina Pinz Ott).
- b) a intimação do Município para apresentar os valores de IPTU com a exclusão de juros e multa;

Termos em que,  
Pede deferimento.  
Porto Alegre, 07 de julho de 2021.

  
**LUIS HENRIQUE GUARDA**  
Administrador Judicial  
OAB/RS 49.914